LEI N.º 2.881

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ARTUR NOGUEIRA".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Produtores Rurais de Artur Nogueira, associação civil de fins não econômicos, com sede à Rua Nossa Senhora das Dores, nº 326, nesta cidade, CNPJ n.º 06.036.320/0001-88, objetivando a cessão de 01 (uma) balança filizola para 59.990 Kg carga máxima – Patrimônio 1890; 01 (um) balcão de madeira de 2 metros; 01 (um) computador (CPU, monitor 14", com 2 caixas de som, teclado e mouse); 01 (um) arco de pulverização para caminhões; 01 (uma) caixa de d'água de 500 litros; 01 (uma) bomba d'água elétrica; 01 (uma) bomba – patrimônio 1892 com motor elétrico – patrimônio 1891 e o prédio da balança; com 02 banheiros; sala para bomba pulverizadora e sala de deposito; 01 (um) trator agrícola marca Massey Ferguson modelo 275/2 - Patrimônio 6765; 01 (um) pulverizador da marca Montana, hidráulico, com barras - Patrimônio 6732; 01 (uma) carreta distribuidora de calcário modelo CFC 3000, da marca Baldan, Patrimônio 6733; 01 (uma) colhedeira forragem, marca Nogueira, modelo pecus 9004, Patrimônio 8894; 01 (um) terraciador da marca tatu modelo TSTA 4716, Patrimônio 8555; 01 (um) subsolador 5 hastes com discos e rolete da marca Piccin modelo SPDA, Patrimônio 8556; 01 (uma) pá carregadeira traseira, modelo CC 220 da marca Piccin, Patrimônio 8558; 01 (uma) perfurador de solo com 03 (três) brocas, 9", 12" e 18" da marca tatu modelo OS, Patrimônio 8557; 01 (uma) barra dianteira de herbicida da marca alma, modelo Citrus Standart 2m, Patrimônio 8559; 01 (uma) plaina traseira da marca Piccin, modelo PTPL 2,30m, Patrimônio 8560; 01 (uma) plantadeira de mandioca, marca Jumil, modelo Maniva 02 L, Patrimônio 8950; e 01 (uma) carreta 4 rodas, marca rossetti, Patrimônio 3957.

§ 1º – Através do presente convênio fica autorizada a permissão de uso dos bens imóveis onde encontram-se instaladas a balança e equipamentos, área esta com metragem aproximada de 1.691,96 m².

§ 2º – No imóvel descrito no §1º, deste artigo fica obrigada a Autorizada a realizar a construção de um curral para a separação de animais antes da pesagem, que tenha no mínimo 110m², com divisórias, portões e embarcador, cujo projeto deverá ser realizado pelo Poder Executivo.

§ 3º – Qualquer benfeitoria móvel (em madeira ou pré-fabricado) que tenha sido realizada pela Autorizada poderá ser removida ao término do convênio, as demais benfeitorias imóveis ficam acrescidas ao patrimônio Municipal, sendo que as benfeitorias móveis, em sendo o interesse do Município, poderão ser avaliadas e indenizadas à Autorizada.

Continuação da Lei Municipal n.º 2.881/2007.

Art. 2º A cessão de uso, a que se refere o artigo 1º da presente Lei, poderá ser feita pelo prazo de até 10 (dez) anos prorrogável por igual período.

§ 1º – O Executivo Municipal deverá encaminhar cópia do Convênio ou Termo Aditivo assinado para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento dos mesmos pelo Município.

§ 2º – Pela cessão das máquinas e equipamentos descritos no art. 1º, da presente lei, fica a Associação obrigada a realização dos seguintes serviços para a Municipalidade, Autarquias e Fundações, sempre que requeridos pelo Município, abaixo descritos:

I – Balança: pesagem de lixo hospitalar, domiciliar e caminhão de combustível;

II – Trator: prestação de no mínimo 50 (cinqüenta) horas mensais, para a roçagem de parques e jardins, transporte de água para o SAEAN e outros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 055/2007.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 08 de outubro de 2007.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 037/2007: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.537.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

MARCOS DANIEL CAPELINI
Secretário de Negócios Jurídicos